

**REFERÊNCIA** - Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2023, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento parcelado de conjuntos de acoplamentos e elementos elásticos do tipo “pneu”.

À empresa **LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA.:**

Quanto ao pedido de impugnação formulado pela empresa acima mencionada, a Pregoeiro do certame, após consulta às áreas de competência, apresenta as respostas ao pedido, conforme segue:

### **I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:**

O pedido de impugnação encontra-se tempestivo conforme dispõe o edital, no subitem 10.1 do instrumento convocatório:

*10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, por meio do e-mail: [licitacao@cis-itu.com.br](mailto:licitacao@cis-itu.com.br), no horário das 09h00 às 16h00.*

Portanto, passamos à análise dos pontos impugnados.

### **II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

A impugnante aponta como indevida a exigência de que a data de fabricação dos pneus não seja superior a 06 (seis) meses;

Alega que, no tocante a esta exigência, não é utilizado na linguagem técnica de pneumáticos o termo “Data de Fabricação” uma vez que não se trata de produto perecível;

Alega ainda que, esta exigência é totalmente inaplicável e sobretudo ilegal tendo em vista estar promovendo preferência para produtos de origem nacional;

Que tal exigência é incoerente com as características do produto, ou seja, o pneu é composto basicamente de borracha (látex e sintética), lona nylon e fios de aço, sendo que nenhum destes componentes são perecíveis. Conseqüentemente o produto final, pneu, também não apresenta deterioração conforme o decorrer no tempo;

Que somente ocorrerá o desgaste do mesmo com a utilização(rodagem), e em casos de armazenagem inadequada (exposição sol e umidade excessiva);

Que o fabricante/importador oferece a garantia de 5 anos a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega dos produtos e não da data de fabricação dos mesmos, o que favorece a municipalidade;

Que o distribuidor de pneu possui corpo técnico para averiguação da qualidade e é de interesse dos mesmos em possuir estoque em boas condições de uso e de armazenagem, bem como em prestar

seu serviço com eficiência, visto que é o responsável legal pela mercadoria no Brasil;

Que não vislumbra necessidade de um prazo de fabricação tão exíguo ante a durabilidade do produto pneu;

Que o produto importado leva aproximadamente 4 meses, desde a sua fabricação até a entrada em portos brasileiros, em havendo regularidade no serviço;

Requer, ao final, a exclusão de data de fabricação igual ou inferior a 6 meses do edital.

### III - DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:

Consultada a área técnica da Diretoria requisitante, esta assim se manifestou:

“

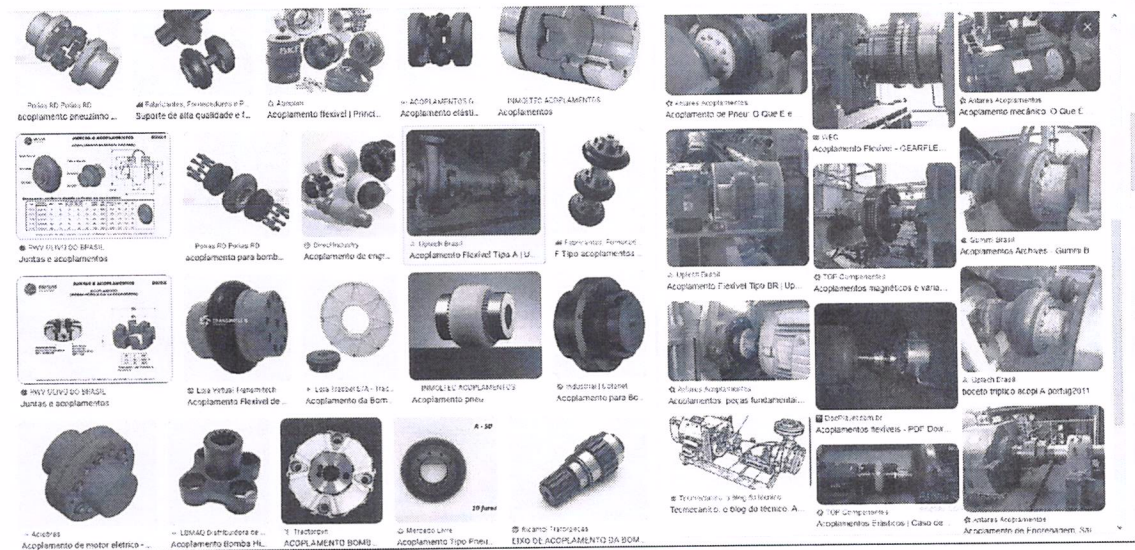
*O Pedido de Impugnação ao Edital N° 77/2023 é improcedente, vez que a impugnante se equivoca ao fazer alegações que não tem pertinência ao objeto da licitação, conforme demonstraremos nas razões a seguir expostas:*

*- A Requerente, por suas atribuições junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas é registrada com o seguinte código N°4530702 – Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, que são materiais largamente utilizados por veículos e máquinas automotores em geral, que transitam em vias, sejam elas públicas ou particulares (ruas, avenidas, rodovias, etc) ou regulamentadas (pátios de indústrias, estacionamentos, etc.);*



*- Nosso Objeto, devidamente descrito como “Conjunto Completo de Acoplamento Convencional do Tipo Pneu” ou “Elemento Elástico para Acoplamento Convencional do Tipo Pneu” ou “Elemento Elástico para Acoplamento Convencional do Tipo Pneu Bipartido”, se refere à dispositivos que são instalados em máquinas estacionárias, como no nosso caso, motores trifásicos que são interligados pelos respectivos acoplamentos à bombas de água (bruta ou tratada) ou bombas de efluente sanitário (esgoto), que em NADA se assemelham ao produto comercializado pela Requerente;*





- Não existe, seja no **Termo de Referência**, seja no **Instrumento Editalício**, qualquer palavra e/ou evidência relativa à restrição para a oferta de produtos **Nacionais** e/ou **Estrangeiros**, **ADEMAIS**, como pode ser observado na própria descrição de cada item **Objeto da Licitação**, encontramos a referência de **Normas Técnicas** como a **DIN 740-1** (Power Transmission Engineering; Flexible Shaft Couplings; Technical Delivery Conditions = “Engenharia de transmissão de energia; acoplamentos de eixo flexíveis; condições técnicas de entrega”), **DIN 740-2** (Power Transmission Engineering; Flexible Shaft Couplings; Parameters and design principles = “Engenharia de transmissão de energia; acoplamentos de eixo flexíveis; parâmetros e princípios construtivos”) e **AGMA 922:A96** (Load Classification and Service Factors for Flexible Couplings = Classificação de Carga e Fatores de Serviço para Acoplamentos Flexíveis), que são **Normas Internacionais** que parametrizam e balizam os produtos que devem ser ofertados, pelas Licitantes que trabalham e conhecem o assunto.

- No que se refere as disposições da portaria do **INMETRO N°482**, devemos destacar primeiramente que a mesma se refere, em seu **Art. 1º** - “Aprovar os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, Destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados, ...”, em nada se assemelhando ao Objeto da Licitação: “**Conjunto Completo de Acoplamento Convencional do Tipo Pneu**” ou “**Elemento Elástico para**



***Acoplamento Convencional do Tipo Pneu” ou “Elemento Elástico para Acoplamento Convencional do Tipo Pneu Bipartido”***

*Destacamos também que a questão do uso da data de fabricação, é um dos vários itens utilizados para a avaliação da conformidade do produto, como citado no seu item 6 – ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, subitem 6.1.3.3 – Definição de Amostragem, 6.1.3.3.3.b – O OAC deve elaborar relatório de amostragem, contendo as seguintes informações: “... data de fabricação”; 6.2.2.3 – Definição de Amostragem de Manutenção, 6.2.2.3.2.b. “...data de fabricação”;*

*- No tocante ao ANEXO I - Termo de Referência, item 9. FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS, informamos que o prazo de fabricação estipulado em 06 (seis) meses, atende aos padrões de confiabilidade e continuidade no funcionamento dos equipamentos dos sistemas de bombeamento de água e esgoto, geridos pela Autarquia, uma vez que preserva e limita a possibilidade de recebimento de mercadorias que **não tenham sido** devidamente estocadas, seja por exposição ao sol (radiação ultravioleta ou elevadas temperaturas), umidade excessiva, exposição à produtos contaminantes como óleos e graxas, até mesmo a exposição a reagentes biológicos, os quais podem provocar a **degradação** do produto, ocasionando a perda das propriedades ou características físicas, químicas e principalmente mecânicas (Torque Nominal), previsto na descrição dos Itens do Objeto Licitatório. Podemos citar o – Estudo da Biodegradabilidade e Envelhecimento de Filmes de Borracha Obtidos por Processos de Vulcanização do Látex por Radiação Induzida de Fonte Gama, promovido pelo IPEN, que demonstra em seu Item 5 – RESULTADOS E DISCUSSÃO, o início do decaimento das propriedades da borracha já com 03 (três) meses de armazenamento e em até 23% de perda das propriedades, com 06 (seis) meses de armazenamento. Assim, cabe Única e Exclusivamente ao Licitante, realizar uma gestão adequada de seus estoques de produtos, considerando os prazos e respectivas obtenções de licenças de importação para o devido atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.*

*Destacamos novamente que a aquisição do Objeto da Licitação, nos moldes e princípios técnicos adotados, vão ao encontro das necessidades da Companhia Ituana de Saneamento (CIS), para manter a continuidade da prestação de serviços, com qualidade e continuidade em se manter o pleno funcionamento das instalações visando manter a continuidade no abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Itu, de acordo com o previsto nas Normas que regem o assunto.*

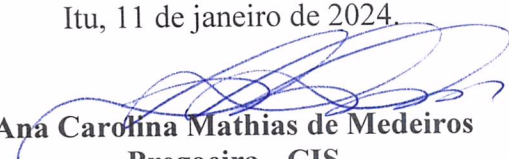
”

**IV – CONCLUSÃO:**

Assim sendo, em razão do quanto disposto acima, entendemos improcedente o pedido de impugnação interposto, razão pela qual o edital deve ser mantido inalterado.

Na certeza de termos prestados os esclarecimentos necessários, subscrevemos.

Itu, 11 de janeiro de 2024.



Ana Carolina Mathias de Medeiros  
Pregoeira - CIS